

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000116/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

O HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS, inscrita no CNPJ sob o nº 59.015.438/0001-96, com sede na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representada pela Sr. WAGNER TADEU CEZARONI, Superintendente do HMTR, RG nº 18.565.492 e CPF nº 102.173.938-37, nos termos do Decreto Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nºs 13.9813/2006 e 24.355/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, por liberação do Pregoeiro, e após homologação do mesmo, resolve REGISTRAR O(S) PREÇO(S) exercidos pela empresa DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com sede na Rua Paulo de Frontim, nº 25, no bairro de Vila Virgínia, na cidade de Ribeirão Preto no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.081.482/0001-06 e Inscrição Estadual nº 582.196.195-118, neste ato representada pelo(a) Sr(a) LUIZ CARLOS GELOTTI, portador(a) do RG nº 4.169.049 e CPF nº 290.459.598-87, doravante denominada DENTORA DA ATA, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS:

1.1.- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, para atender as necessidades do Setor de Farmácia, conforme Edital, Termo de Referência e Anexos que ficam fazendo parte integrante da presente Ata, de acordo com o item, quantitativo e valor proposto, a seguir discriminados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	800,00	FR	ÁGUA DESTILADA ESTERIL 1000 ml - Solução de agua destilada, estéril, apirogênica e atóxica acondicionada em frasco flexível de polietileno ou bolsa flexível de polietileno, polipropileno, trilaminado (poliéster, polietileno e polipropileno copolímero) ou pvc (polivinil cloreto), em sistema de infusão fechado, permitindo a inserção de volume adicional, garantir a infusão continua e drenar seu conteúdo total, com volume de 1000 ml, o frasco ou bolsa devem ser transparentes resistentes a rachaduras, perfurações, livre de deformações ou sinais de rupturas, devem possuir ainda: 1) alças de sustentação integradas; 2) graduação em pelo menos um de seus lados; 3) ponto de infusão e de injeção de substâncias independentes, com membrana autovedável, livres de látex e desprendimento de partículas; 4) ponto de infusão apresentar adaptação universal aos equipamentos de infusão padrão ISO ou NBR 14041(ou suas substitutas), não permitindo vazamentos ou rachaduras; 5) estabilidade a refrigeração e aquecimento; 6) rótulo conforme regulamento da portaria 500 de 09/10/1997 anvisa; 7) permitir a drenagem total do seu conteúdo na utilização de equipamentos sem dispositivo de entrada de ar lateral com filtro.	JP	6,90	5.520,00
4	4.000, 00	BLS	GLICOSE 5G + CLORETO DE SODIO 0,9 G- 500 ml- Solução de cloreto de sódio a 0,9% + solução de glicose a 5%, estéril, apirogênica e atóxica acondicionada em frasco flexível de polietileno ou bolsa flexível de polietileno, polipropileno, trilaminado	JP	5,50	22.000,00



			(poliéster, polietileno e polipropileno copolímero) ou pvc (polivinil cloreto), em sistema de infusão fechado, permitindo a inserção de volume adicional, garantir a infusão continua e drenar seu conteúdo total, com volume de 500 ml, o frasco ou bolsa devem ser transparentes resistentes a rachaduras, perfurações, livre de deformações ou sinais de rupturas, devem possuir ainda: 1) alças de sustentação integradas; 2) graduação em pelo menos um de seus lados; 3) ponto de infusão e de injeção de substâncias independentes, com membrana autovedável, livres de látex e desprendimento de partículas; 4) ponto de infusão apresentar adaptação universal aos equipos de infusão padrão iso ou nbr 14041(ou suas substitutas), não permitindo vazamentos ou rachaduras; 5) estabilidade a refrigeração e aquecimento; 6) rótulo conforme regulamento da portaria 500 de 09/10/1997 anvisa; 7) permitir a drenagem total do seu conteúdo na utilização de equipos sem dispositivo de entrada de ar lateral com filtro.			
5	2.500, 00	FR	GLICOSE 5G + CLORETO DE SODIO 0,9 G- 1000 ml- Solução de cloreto de sódio a 0,9% + solução de glicose a 5%, estéril, apirogênica e atóxica acondicionada em frasco flexível de polietileno ou bolsa flexível de polietileno, polipropileno, trilaminado (poliéster, polietileno e polipropileno copolímero) ou pvc (polivinil cloreto), em sistema de infusão fechado, permitindo a inserção de volume adicional, garantir a infusão continua e drenar seu conteúdo total, com volume de 1000 ml, o frasco ou bolsa devem ser transparentes resistentes a rachaduras, perfurações, livre de deformações ou sinais de rupturas, devem possuir ainda: 1) alças de sustentação integradas; 2) graduação em pelo menos um de seus lados; 3) ponto de infusão e de injeção de substâncias independentes, com membrana autovedável, livres de látex e desprendimento de partículas; 4) ponto de infusão apresentar adaptação universal aos equipos de infusão padrão iso ou nbr 14041(ou suas substitutas), não permitindo vazamentos ou rachaduras; 5) estabilidade a refrigeração e aquecimento; 6) rótulo conforme regulamento da portaria 500 de 09/10/1997 anvisa; 7) permitir a drenagem total do seu conteúdo na utilização de equipos sem dispositivo de entrada de ar lateral com filtro.	JP	8,90	22.250,00
7	1.500, 00	FR	SOLUÇÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO A 8,4% - Solução de bicarbonato de sódio a 8,4%, contendo 250 ml de agua destilada e 8,4 gr de bicarbonato de sódio, com capacidade de 100ml, estéril, apirogênica e atóxica acondicionada em frasco flexível de polietileno ou bolsa flexível de polietileno, polipropileno, trilaminado (poliéster, polietileno e polipropileno copolímero) ou pvc (polivinil cloreto), em sistema de infusão fechado, permitindo a inserção de volume adicional, garantir a infusão continua e drenar seu conteúdo total, com volume de 250 ml, o frasco ou bolsa devem ser transparentes resistentes a rachaduras, perfurações, livre de deformações ou sinais de rupturas, devem possuir ainda: 1) alças de sustentação integradas; 2) graduação em pelo menos um de seus lados; 3) ponto de infusão e de injeção de substâncias independentes, com membrana autovedável, livres de látex e desprendimento de partículas; 4) ponto de infusão apresentar adaptação universal aos equipos de infusão padrão iso ou nbr 14041(ou suas substitutas), não permitindo vazamentos ou rachaduras; 5) estabilidade a refrigeração e aquecimento; 6) rótulo conforme regulamento da portaria 500 de 09/10/1997 anvisa; 7) permitir a drenagem total do seu conteúdo na utilização de equipos sem dispositivo de entrada de ar lateral com filtro.	JP	29,00	43.500,00
10	50.000	FR	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% DE 500 ml - Solução	JP	4,90	245.000,00



	,00		de cloreto de sódio 0,9%, estéril, apirogênica e atóxica acondicionada em frasco flexível de polietileno ou pvc (polivinil cloreto), em sistema de infusão fechado, permitindo a inserção de volume adicional, garantir a infusão continua e drenar seu conteúdo total, com volume de 500 ml, o frasco deve ser transparente resistente a rachaduras, perfurações, livre de deformações ou sinais de rupturas, deve possuir ainda: 1) alças de sustentação integradas; 2) graduação em pelo menos um de seus lados; 3) ponto de infusão e de injeção de substâncias independentes, com membrana autovedável, livres de látex e desprendimento de partículas; 4) ponto de intusão apresentar adaptação universal aos equipos de infusão padrão iso ou nbr 14041(ou suas substitutas), não permitindo vazamentos ou rachaduras; 5) estabilidade a refrigeração e aquecimento; 6) rótulo conforme regulamento da portaria 500 de 09/10/1997 anvisa; 7) permitir a drenagem total do seu conteúdo na utilização de equipos sem dispositivo de entrada de ar lateral com filtro.			
11	15.000 ,00	FR	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% DE 1000 ml - Solução de cloreto de sódio 0,9%, estéril, apirogênica e atóxica acondicionada em frasco flexível de polietileno ou pvc (polivinil cloreto), em sistema de infusão fechado, permitindo a inserção de volume adicional, garantir a infusão continua e drenar seu conteúdo total, com volume de 1000 ml, o frasco deve ser transparente resistente a rachaduras, perfurações, livre de deformações ou sinais de rupturas, deve possuir ainda: 1) alças de sustentação integradas; 2) graduação em pelo menos um de seus lados; 3) ponto de infusão e de injeção de substâncias independentes, com membrana autovedável, livres de látex e desprendimento de partículas; 4) ponto de infusão apresentar adaptação universal aos equipos de infusão padrão iso ou nbr 14041(ou suas substitutas), não permitindo vazamentos ou rachaduras; 5) estabilidade a refrigeração e aquecimento; 6) rótulo conforme regulamento da portaria 500 de 09/10/1997 anvisa; 7) permitir a drenagem total do seu conteúdo na utilização de equipos sem dispositivo de entrada de ar lateral com filtro.	JP	6,60	99.000,00
16	2.000, 00	FR	SOLUÇÃO DE GLICERINA A 12% 500 ml SOLUCAO DE CLISTER 500 ML - Solução de glicerina a 12% e agua destilada, com capacidade de 500 ml, acondicionados em frascos rígidos, de pvc ou polietileno, em sistema de infusão aberto, atóxico, apirogênico, com rótulos de identificação com boa aderência, que não solte com facilidade , mesmo em banho-maria, que conste numero de lote e prazo de validade; com bico podendo ou não ter twist-off ou película protetora, que acompanhe sonda retal flexível, siliconizada e conecte corretamente aos frascos.	JP	8,06	16.120,00
17	2.000, 00	FR	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% 100 ml a 125 ml - Solução de glicose a 5%, estéril, apirogênica e atóxica acondicionada em frasco flexível de polietileno ou bolsa flexivel de polietileno, polipropileno, trilaminado (poliéster, polietileno e polipropileno copolímero) ou pvc (polivinil cloreto), em sistema de infusão fechado, permitindo a inserção de volume adicional, garantir a infusão continua e drenar seu conteúdo total, com volume de 100-125 ml, o frasco ou bolsa devem ser transparentes resistentes a rachaduras, perfurações, livre de deformações ou sinais de rupturas, devem possuir ainda: 1) alças de sustentação integradas; 2) graduação em pelo menos um de seus lados; 3) ponto de infusão e de injeção de substâncias independentes, com membrana autovedável, livres de látex e desprendimento de partículas; 4) ponto de infusão apresentar adaptação universal aos equipos de infusão padrão iso ou nbr 14041(ou suas	JP	2,90	5.800,00



			substitutas), não permitindo vazamentos ou rachaduras; 5) estabilidade a refrigeração e aquecimento; 6) rótulo conforme regulamento da portaria 500 de 09/10/1997 anvisa; 7) permitir a drenagem total do seu conteúdo na utilização de equipos sem dispositivo de entrada de ar lateral com filtro.			
19	6.000, 00	FR	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% 500 ml - Solução de glicose a 5%, estéril, apirogênica e atóxica acondicionada em frasco flexível de polietileno ou pvc (polivinil cloreto), em sistema de infusão fechado, permitindo a inserção de volume adicional, garantir a infusão continua e drenar seu conteúdo total, com volume de 500 ml, o frasco ou bolsa devem ser transparentes resistentes a rachaduras, perfurações, livre de deformações ou sinais de rupturas, devem possuir ainda: 1) alças de sustentação integradas; 2) graduação em pelo menos um de seus lados; 3) ponto de infusão e de injeção de substâncias independentes, com membrana autovedável, livres de látex e desprendimento de partículas; 4) ponto de infusão apresentar adaptação universal aos equipos de infusão padrão iso ou nbr 14041(ou suas substitutas), não permitindo vazamentos ou rachaduras; 5) estabilidade a refrigeração e aquecimento; 6) rótulo conforme regulamento da portaria 500 de 09/10/1997 anvisa; 7) permitir a drenagem total do seu conteúdo na utilização de equipos sem dispositivo de entrada de ar lateral com filtro.	JP	4,50	27.000,00
21	2.500, 00	FR	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% 1000 ml - Solução de glicose a 5%, estéril, apirogênica e atóxica acondicionada em frasco flexível de polietileno ou bolsa flexível de polietileno, polipropileno, trilaminado (poliéster, polietileno e polipropileno copolímero) ou pvc (polivinil cloreto), em sistema de infusão fechado, permitindo a inserção de volume adicional, garantir a infusão continua e drenar seu conteúdo total, com volume de 250 ml, o frasco ou bolsa devem ser transparentes resistentes a rachaduras, perfurações, livre de deformações ou sinais de rupturas, devem possuir ainda: 1) alças de sustentação integradas; 2) graduação em pelo menos um de seus lados; 3) ponto de infusão e de injeção de substâncias independentes, com membrana autovedável, livres de látex e desprendimento de partículas; 4) ponto de infusão apresentar adaptação universal aos equipos de infusão padrão iso ou nbr 14041(ou suas substitutas), não permitindo vazamentos ou rachaduras; 5) estabilidade a refrigeração e aquecimento; 6) rótulo conforme regulamento da portaria 500 de 09/10/1997 anvisa; 7) permitir a drenagem total do seu conteúdo na utilização de equipos sem dispositivo de entrada de ar lateral com filtro.	JP	6,50	16.250,00
24	2.500, 00	FR	SOLUÇÃO DE MANITOOL A 20% 250 ml - Solução de manitol a 20%, estéril, apirogênica e atóxica acondicionada em frasco flexível de polietileno ou bolsa flexível de polietileno, polipropileno, trilaminado (poliéster, polietileno e polipropileno copolímero) ou pvc (polivinil cloreto), em sistema de infusão fechado, permitindo a inserção de volume adicional, garantir a infusão continua e drenar seu conteúdo total, com volume de 250 ml, o frasco ou bolsa devem ser transparentes resistentes a rachaduras, perfurações, livre de deformações ou sinais de rupturas, devem possuir ainda: 1) alças de sustentação integradas; 2) graduação em pelo menos um de seus lados; 3) ponto de infusão e de injeção de substâncias independentes, com membrana autovedável, livres de látex e desprendimento de partículas; 4) ponto de infusão apresentar adaptação universal aos equipos de infusão padrão iso ou nbr 14041(ou suas substitutas), não permitindo vazamentos ou rachaduras; 5) estabilidade a refrigeração e aquecimento; 6) rótulo conforme regulamento da portaria 500 de 09/10/1997 anvisa; 7) permitir a drenagem total do seu conteúdo na utilização de equipos sem dispositivo de entrada de ar lateral com filtro.	JP	7,10	17.750,00



			drenagem total do seu conteúdo na utilização de equipos sem dispositivo de entrada de ar lateral com filtro.			
25	2.500, 00	FR	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500 ml - Solução de ringer simples, estéril, apirogênica e atóxica acondicionada em frasco flexível de polietileno ou bolsa flexível de polietileno, polipropileno, trilaminado (poliéster, polietileno e polipropileno copolímero) ou pvc (polivinil cloreto), em sistema de infusão fechado, permitindo a inserção de volume adicional, garantir a infusão continua e drenar seu conteúdo total, com volume de 500 ml, o frasco ou bolsa devem ser transparentes resistentes a rachaduras, perfurações, livre de deformações ou sinais de rupturas, devem possuir ainda: 1) alças de sustentação integradas; 2) graduação em pelo menos um de seus lados; 3) ponto de infusão e de injeção de substâncias independentes, com membrana auto vedável, livres de látex e desprendimento de partículas; 4) ponto de infusão apresentar adaptação universal aos equipos de infusão padrão iso ou nbr 14041(ou suas substitutas), não permitindo vazamentos ou rachaduras; 5) estabilidade a refrigeração e aquecimento; 6) rótulo conforme regulamento da portaria 500 de 09/10/1997 anvisa; 7) permitir a drenagem total do seu conteúdo na utilização de equipos sem dispositivo de entrada de ar lateral com filtro.	JP	4,40	11.000,00

1.2.- A DETENTORA desta ATA deverá fornecer o(s) produto(s), mediante solicitação do **servidor público designado como gestor da Ata**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA:

2.1.- A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, a contar da data da entrega ao HOSPITAL, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto.

2.1.1.- Os medicamentos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses contados da efetiva data de cada entrega;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1.- O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de: 12 (Doze) meses a partir de 04/04/2022, não podendo ser prorrogado.

3.2.- Por ocasião da contratação, a DETENTORA desta Ata fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de produtos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL:

4.1.- DO PRAZO:

4.1.1.- Para cada pedido será encaminhada Autorização de Fornecimento, pelo Setor responsável, através de e-mail cadastrado em nosso sistema.

4.1.2. - O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.1.3.- O HOSPITAL se reserva no direito, caso ocorra algum imprevisto, de alterar as quantidades e datas para entrega, estabelecidas no Pedido de Compra, mediante comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

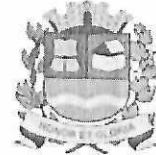
4.2.- DO LOCAL DE ENTREGA:

4.2.1.- As entregas deverão correr por conta e risco da DETENTORA DA ATA, no Almoxarifado do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, na AVENIDA PADRE JAIME, Nº 1.500, JARDIM PLANALTO VERDE, NA CIDADE DE MOGI GUAÇU - SP, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 15h30min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3891-9444, ramal 228, E-mail: hmtt.farmacia@gmail.com, cujas entregas, nas quantidades solicitadas, deverão estar obrigatoriamente acompanhadas do competente documento fiscal, devidamente discriminado com todos os produtos e respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1.- O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões), o(s) quantitativo(s), a(s) marca(s), são aqueles constantes na Cláusula Primeira desta Ata.

5.2.- Correrão por conta da DETENTORA DA ATA as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do HOSPITAL.

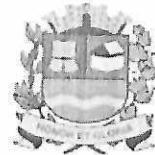


- 5.3.- O(s) produto(s) deverá(ão) estar acondicionado(s) em embalagens primárias e secundárias originais, e sem nenhum tipo de dano, contendo informações sobre a marca, fabricante, data de fabricação, número do lote, rótulo em português, prazo de validade e instruções para o armazenamento.
- 5.4.- Quando da entrega, cada produto deverá vir acompanhado do competente documento fiscal e devidamente discriminado com as suas especificações;
- 5.4.1- Na falta destes, os produtos não serão recebidos;
- 5.5.- A **DETENTORA DA ATA** deverá adotar todas as medidas de precaução, para garantia de procedência, assegurando que os produtos estejam devidamente registrados no órgão a que estiver sob inspeção, garantindo-se com este, pelos fornecimentos junto ao **HOSPITAL**.
- 5.6.- O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) atender a todas as condições fixadas nas normas e leis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 5.7.- A **DETENTORA DA ATA** apresentará ao almoxarifado o(s) documento(s) fiscal(s) de cobrança do(s) produto(s) entregue(s), juntamente com os demais documentos exigidos em sua Cláusula Sétima.
- 5.8.- O **HOSPITAL** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 5.9.- A documentação fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 5.10.- A devolução da documentação fiscal não aprovada pelo **HOSPITAL** em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.
- 5.11.- O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) **provisoriamente** no local mencionado na Cláusula Quarta, para posterior verificação do atendimento as especificações e condições pactuadas, especialmente quanto à qualidade e quantidade, após o que será expedido o termo de recebimento definitivo, observado para tanto o prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da entrega.
- 5.12.- O objeto, eventualmente entregue em desconformidade com a programação estabelecida e com o especificado, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata, sem qualquer custo adicional ao **HOSPITAL**.
- 5.13.- Em caso de diferença de quantidade, fica a **DETENTORA DA ATA** obrigada a providenciar sua complementação no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contadas da data da notificação a ser expedida pelo **HOSPITAL**, sob pena de incidência nas sanções mencionadas nesta ata.
- 5.14.- Em eventual suspeita de que o produto não atenda as especificações exigidas, ou que apresente má qualidade ou ainda que esteja impróprio para o uso, sua utilização será suspensa, encaminhando-se amostras para laboratório(s), de livre escolha do **HOSPITAL** ou órgão aderente, para análise pertinente.
- 5.15.- Constatada irregularidade, a **DETENTORA DA ATA** arcará com todas as despesas da(s) análise(s), com retenção de valor eventualmente existente de créditos a seu favor, ou cobrança na inexistência destes, respondendo ainda pelas sanções previstas em sua Cláusula Décima.
- 5.16.- O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA DA ATA** de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.
- 5.17.- No recebimento e aceitação do(s) produto(s) cujos preços estão registrados, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.18.- A **DETENTORA DA ATA**, quando distribuidora, deverá apresentar, no ato da entrega, o certificado de procedência dos produtos, lote a lote.
- 5.19.- Será permitida a troca da marca inicialmente ofertada, por motivo justo e aceito pelo **HOSPITAL**, desde que o novo produto atenda às características sensoriais, físicas, químicas e físico-químicas definidas na legislação pertinente.
- 5.20.- Todas as exigências para execução dos fornecimentos deverão ser observadas, tanto na fase de proposta como na fase contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1.- DA DETENTORA DA ATA:

- 6.1.1.- A **DETENTORA DA ATA** responsabilizar-se-á integralmente pelos fornecimentos nos termos da legislação vigente observando o estabelecido nos itens a seguir:
- 6.1.2.- Realizar o transporte do material conforme as exigências para o produto;
- 6.1.3.- Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento.
- 6.1.4.- Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do objeto, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.
- 6.1.5.- Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos fornecimentos contratados;
- 6.1.6.- Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados nesta presente ATA;
- 6.1.7.- Conduzir os fornecimentos de acordo com as normas aplicáveis;
- 6.1.8.- Responsabilizar-se com pontualidade pelas entregas nas quantidades solicitadas e de acordo com a solicitação e necessidade da Prefeitura.



- 6.1.9.- Responsabilizar por todas as despesas diretas e indiretas com mão de obra, transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- 6.1.10.- Responsabilizar pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, na execução dos fornecimentos contratados venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízos ao Poder Público, ao HOSPITAL ou a terceiros;
- 6.1.11.- Fica desde logo facultado ao HOSPITAL o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos, quando esta julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de estocagem do objeto;
- 6.1.12.- A fiscalização por parte do HOSPITAL ou a quem esta designar, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade pela qualidade técnica dos fornecimentos contratados;
- 6.1.13.- Comunicar imediatamente e por escrito ao HOSPITAL através do Gestor da Ata, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.1.14.- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos fornecimentos;
- 6.1.15.- Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao HOSPITAL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos fornecimentos;
- 6.1.16.- A DETENTORA DA ATA deverá ainda manter e cumprir, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação exigidas;
- 6.1.17.- O HOSPITAL não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da DETENTORA DA ATA para outras entidades, ou seja, não será permitida a terceirização dos fornecimentos.

6.2.- DO HOSPITAL:

- 6.2.1.- Além das obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02, são obrigações:
- 6.2.1.1.- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA DA ATA;
- 6.2.1.2.- Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA DA ATA sobre multas, penalidades, débitos e/ou outras as irregularidades observadas;
- 6.2.1.3.- Notificar a DETENTORA DA ATA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.2.1.4.- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO(S) PREÇO(S), PAGAMENTOS E REAJUSTES:

7.1.- DO(S) PREÇO(S):

- 7.1.1.- O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) estão em conformidade com o(s) preço(s) consignado(s) na Ata da Sessão Pública, devidamente discriminados na Cláusula Primeira desta Ata.
- 7.1.2.- O **VALOR GLOBAL** da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 531.190,00 (Quinhentos e Trinta e Um Mil, Cento e Noventa Reais).

7.2.- DO PAGAMENTO:

- 7.2.1.- Os pagamentos serão efetuados em a **30 d.d.l. (trinta dias da data líquida)** da data de entrega do total de cada pedido de compra, no Almoxarifado do HOSPITAL.
- 7.2.2.- Os pagamentos dentro dos prazos previstos serão contados após a liberação do documento fiscal de cada entrega, mediante conferência do produto, aprovação e visto do responsável pelo Almoxarifado do HOSPITAL.
- 7.2.3.- Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.
- 7.2.4.- A DETENTORA DA ATA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.
- 7.2.5.- Para recebimento dos pagamentos, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos emitidos via Internet dentro de sua validade:
- 7.2.6.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 7.2.7.- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.2.7.1.- Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.
- 7.2.8.- Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
- 7.2.9.- A devolução da documentação fiscal pelo HOSPITAL, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.
- 7.2.10.- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

7.2.11.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 7.2.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

7.3.- DO REAJUSTE:

7.3.1. - Os preços registrados não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1.- As despesas oriundas desta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Programa de 2021 e no que couber a 2022, suplementadas e alteradas se necessário, quando da emissão do(s) Pedido(s) de Compra(s):

**030210 - INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO HOSPITAL (D. CLIN./CIRURG./MED./ONCOL)
030210.1030210032.349-12-3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1.- Não haverá garantia contratual para execução desta Ata, ficando a **DETENTORA DA ATA** sujeita as penalidades previstas abaixo caso não cumpra com as obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1.- A inexecução total ou parcial desta Ata, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

10.2.- ADVERTÊNCIA:

10.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **DETENTORA DA ATA** tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

10.3.- MULTA DE MORA:

10.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados à partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.3.2.- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

10.3.3.- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.3.4.- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 10.3.4.1.1.

10.3.4.1.- Pela inexecução total ou parcial desta Ata poderão ser aplicadas ainda:

10.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

10.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** a processo executivo.

10.3.7.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

10.3.8.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o HOSPITAL reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a **DETENTORA DA ATA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.3.9.- O valor da multa, quando não resarcida pela **DETENTORA DA ATA**, será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE vigente à época ou outro que o substitua ou represente, calculado *pro-rata die*.

10.4.- SUSPENSÃO:

10.4.1.- Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão desta Ata.

10.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da **DETENTORA DA ATA**, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

10.5.1.- A ser aplicada quando a **DETENTORA DA ATA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

10.5.2.- As sanções descritas nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.



10.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à DETENTORA DA ATA das sanções cabíveis, o HOSPITAL recorrerá às garantias constituídas a fim de se resarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste Ata e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

10.5.4.- Dependendo da infração cometida, o HOSPITAL, a seu critério poderá rescindir a Ata a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações por parte da DETENTORA DA ATA sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO:

11.1.- Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a DETENTORA DA ATA terá o Registro de Preços cancelado quando:

11.1.1.- Descumprir as condições registradas em na Ata de Registro de Preços;

11.1.2.- Recusar-se a celebrar a Ata, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo HOSPITAL, sem justificativa aceitável;

11.1.3.- Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4.- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

11.1.5.- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2.- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da DETENTORA DA ATA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1.- A fiscalização dos fornecimentos pelo HOSPITAL, não exime nem diminui a completa responsabilidade da DETENTORA DA ATA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.2.- O HOSPITAL e a DETENTORA DA ATA, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente a Ata, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar "GESTOR DA ATA" e "PREPOSTO".

12.2.1.- GESTOR DO HOSPITAL:

Nome: ELIDIA DA SILVA

Função: FARMACÉUTICA

CPF nº: 059.098.938-31

E-mail institucional: hmtr.farmacia@gmail.com

12.2.2.- GESTORA SUBSTITUTA:

Nome: MIRIAN DAMASCENO PENA

Cargo: FARMACÉUTICA

CPF nº: 079.833.738-99

E-mail institucional: mirian.dpena@gmail.com

12.2.3.- PREPOSTO (DETENTORA DA ATA):

Nome: Luiz Carlos Gelotti

Cargo: Sócio-Gerente

CPF nº: 290.459.598-87

E-mail institucional: dimebras@dimebrashospitalar.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

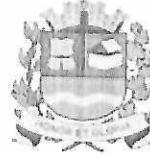
13.1.- Fica expressamente estabelecido, por força desta Ata, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do HOSPITAL, ficando à DETENTORA da ATA, a total responsabilidade de empregadora com as despesas dos seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

13.2.- Integram a presente Ata, como se aqui estivessem transcritos, o Termo de Referência, edital e seus anexos, e a Proposta de Preços apresentada pela DETENTORA da ATA.

13.3.- Casos omissos desta Ata serão solucionados com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e Decretos Municipais nºs 13.813/2006 e 24.355/2020, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

14.1.- Ao término de todas as obrigações atinentes a presente ATA, o Gestor do HOSPITAL deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da DETENTORA da ATA dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1.- Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores Detentores da Ata, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo através do endereço eletrônico <https://www.imprensaoficial.com.br/>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.mogiguacu.sp.gov.br/.

15.2.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a presente Ata será publicada no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUACU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes desta Ata, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas desta Ata, firmada em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Wagner Tadeu Cezaroni
Superintendente do HMTR
P/CONTRATANTE

Mogi Guacu, 04 de Abril de 2022. LUIZ CARLOS
GELOTTI:290459887
59887

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS
GELOTTI:290459887
Dados: 2022.04.05 15:06:58
03'00'

Dimebrás Comercial Hospitalar LTDA
Luiz Carlos Gelotti
P/ DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Ângela Ferrari
Secretaria Autárquica Administrativa

Maria Elaine Mendonça Ferreira
Secretaria Autárquica Financeira

Eliete da Silva
Farmacêutica

Jéssica Marques Orsoli
Departamento Jurídico
OAB/SP n. 428.484



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

DETENTORA: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 091

P.L. Nº 000116/2022

PE Nº 004/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Guaçu, 04 de Abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni

Cargo: Superintendente

CPF: 102.173.938-37

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni

Cargo: Superintendente

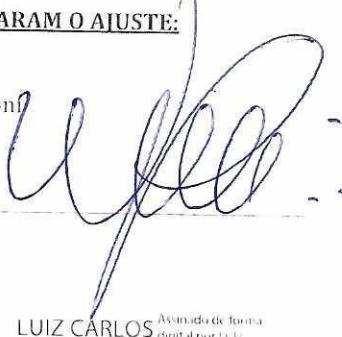
CPF: 102.173.938-37

Assinatura:



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni
Cargo: Superintendente
CPF: 102.173.938-37
Assinatura: 

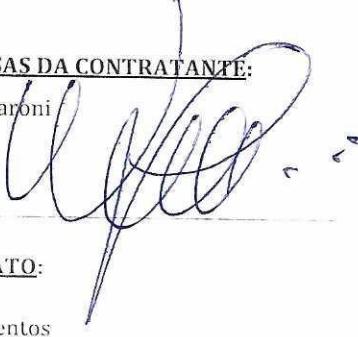
Pela contratada:

Nome: Luiz Carlos Gelotti
Cargo: Sócio Gerente
CPF: 290.459.598-87
Assinatura: 

LUIZ CARLOS
GELOTTI:290
45959887

Avisado de forma
digital por LUIZ
CARLOS
GELOTTI:290
45959887
Dados: 20/2/2019
150721 03:00

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni
Cargo: Superintendente
CPF: 102.173.938-37
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Elídia da Silva
Cargo: Gerente de Suprimentos
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEPARTAMENTO JURÍDICO:


Jessica Marques Orsoli
Departamento Jurídico
OAB/SP n. 428.484

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)